

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA  
Publicado sob o nº 968/2016  
Em 26/09/2016

18 - 04 - 1964

Vento  
Protocolista  
1000 L. - E.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1226/2016

Nº 968/2016

Institui os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itarana/ES, instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico, e da outras providências

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

### TITULO I Da Política Municipal de Saneamento Básico

#### CAPITULO I Seção I Das disposições preliminares

**Art 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Itarana/ES, nos termos de seu Anexo (*Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos*), em atendimento ao que dispõem as Leis Federais nº 11 445/07 e nº 12 305/10 e a Lei Estadual nº 9 096/08, tendo por objetivos

I - Contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social,

II - Priorizar planos, programas e projetos que visem a implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda,

III - Proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados,

IV - Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social,

V - Incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico



Cadastrado - E

Nº 84816

*[Signature]*

18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

VI - Promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal bem como com entidades municipalistas,

VII - Promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais,

VIII - Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico,

IX - Minimizar os impactos ambientais relacionados a implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas a proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação o solo e a saúde

**Art 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se

I - *Saneamento básico* conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de

a) *Abastecimento de água potável* constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição,

b) *Esgotamento sanitário* constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente,

c) *Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos* conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas,

d) *Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas* conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas,

II - *Universalização* ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico,

*[Signature]*

18 - 04 - 1964

C 100 E = L  
Nº 24916  
P

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

III - *Controle social* conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem a sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico,

IV - *Subsídios* instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda,

V - *localidade de pequeno porte* vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

**Art 3º** Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico

**Parágrafo único** A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9 433, de 8 de janeiro de 1997

**Art 4º** Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais

**Art 5º** Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por

I - Orgão ou pessoa jurídica pertencente a Administração Pública Municipal, na forma da legislação,

II - Pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11 445, de 5 de janeiro de 2007

### **Seção II Dos princípios**

**Art 6º** Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itarana/ES serão observados os seguintes princípios fundamentais

18 - 04 - 1964

Cota E. - E.

Nº 943/16

*[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- I - A universalização a integralidade e a disponibilidade,
- II - A preservação da saude publica e a proteção do meio ambiente,
- III - A adequação de metodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais,
- IV - A articulação com outras políticas públicas,
- V - Eficiência e sustentabilidade econômica,
- VI - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuarios e a adoção de soluções graduais e progressivas,
- VII - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados,
- VIII - Controle social,
- IX - Segurança, qualidade e regularidade,
- X - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos

### **Seção III Diretrizes Gerais**

**Art 7º** A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes

- I - Administrar os recursos financeiros municipais, ou de transferências ao setor, obtendo-se eficiência na melhoria da qualidade ambiental e na saude coletiva,
- II - Desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem a melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis,
- III - Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de agua potável, drenagem de aguas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores,
- IV - Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saude, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e

*[Handwritten signature]*

18 - 04 - 1964

Jº 344/16

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais,

V - Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população,

VI - Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento ambiental,

VII - Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações,

VIII - Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local,

IX - Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento,

X - Promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento ambiental,

XI - Requalificar os espaços e mecanismos de participação popular e controle social, buscando ampliar o conjunto de informações relativas ao gerenciamento do sistema municipal de saneamento disponível à população, com vistas à integração popular na tomada de decisões,

XII - Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária,

XIII - Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento ambiental, em especial, as planilhas de composição de custos e as de tarifas e preços

XIV - Buscar a sustentabilidade entre o aumento das despesas decorrentes da gestão do sistema de saneamento básico e a ampliação da arrecadação do município pelo uso combinado de mecanismos próprios de geração de receita relacionados aos serviços de gestão da cidade e a captação de recursos junto a agentes externos ao poder público municipal para os investimentos,

### CAPÍTULO II Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

#### SEÇÃO I Da composição

18 - 04 - 1964

vº 24516

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art 8º** A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico

**Art 9º** O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Itarana/ES fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de Saneamento Básico

**Art 10** O Sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão

I - Plano Municipal de Saneamento Básico

II - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

III - Conselho Gestor do Sistema Municipal de Saneamento Básico,

IV - Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos,

V - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – do Município de Itarana/ES

VI - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos,

VII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

VIII - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil,

### **SEÇÃO II**

#### **Dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**

**Art 11** Os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos são instrumentos essenciais para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento integrantes da Política Municipal de Saneamento Básico

**Art 12** Os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos serão quadriennais e conterão, dentre outros, os seguintes elementos

I - Diagnóstico técnico-participativo situacional sobre as atividades, infraestruturas e instalações de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município, por meio de indicadores sanitários, ambientais, sociais, econômicos e de gestão,



18 - 04 - 1964

C. 1.0. - L.

Nº 24616



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

II - Definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais,

III - Estabelecimento de metas e ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo,

IV - Definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível,

### SEÇÃO III

#### Das Unidades Executoras do Sistema Municipal de Saneamento Básico

**Art 13** Serão unidades executoras do Sistema Municipal de Saneamento Básico os órgãos municipais responsáveis pelas ações e projetos previstos nos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou parte deles

I - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - do Município de Itarana/ES,

II - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos,

III - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

IV - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

**Parágrafo único** É dever das unidades executoras se utilizarem das ferramentas de gerenciamento de projetos, especialmente de sistematização de informações, de detalhamento das ações e de controle, de modo a permitir o acompanhamento da evolução das ações empreendidas, em conformidade com os projetos específicos de aprimoramento da gestão e de sistematização de informações propostos nos Planos

### SEÇÃO IV

#### Do Conselho Gestor do Sistema Municipal de Saneamento Básico

**Art 14** Fica criado o Conselho Gestor do Sistema Municipal de Saneamento Básico, órgão gestor, consultivo e fiscalizador da Política Municipal de Saneamento Básico, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,  
II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos,

III - 01 (um) Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itarana/ES,

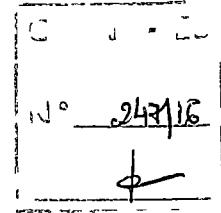
IV - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil,

V - 04 (quatro) representantes dos usuários de saneamento básico ou de organizações da sociedade civil

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representa-lo no Conselho Gestor do Sistema Municipal de Saneamento Básico



18 - 04 - 1964



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

§ 2º O mandato do membro do Conselho sera de dois anos, podendo haver recondução

**Art 15** O Conselho Gestor do Sistema Municipal Saneamento Basico tera como atribuição auxiliar e fiscalizar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Basico

**Art 16** O Conselho Municipal de Saneamento Basico sera presidido por um representante da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta do Município de Itarana/ES

**Art 17** O Conselho deliberara em reunião propria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado, por meio de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constara entre outras, a periodicidade de suas reuniões

**Art 18** As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros

**Art 19** Compete ao Conselho Gestor do Sistema Municipal Saneamento Basico

I - Articular as unidades executoras do Sistema Municipal de Saneamento Basico para a fiel execução dos projetos e ações definidos e acordados com a sociedade via diagnóstico técnico-participativo que embasou os Planos Municipais, incluindo, ate mesmo, a articulação com unidades complementares da Prefeitura e com instâncias e órgãos externos reguladores e financiadores do Sistema Municipal de Saneamento Basico

II - Exigir das unidades executoras o detalhamento das ações em atividades,

III - Visitar e fiscalizar as obras relacionadas a execução dos Planos,

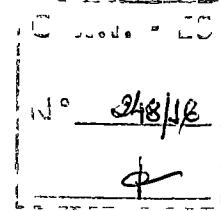
IV - Acompanhar, monitorar e avaliar os projetos e ações executados por meio de reuniões bimestrais com os responsáveis pelos programas e ações nas unidades de execução, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário

V - Aplicar os instrumentos e mecanismos de controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em conformidade com o que dispõem o Anexo unico,

VI - Elaborar relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, utilizando-se dos indicadores detalhados no Anexo unico para este mister,

VII - Manter informações atualizadas sobre a execução de cada projeto e ação, bem como dos resultados alcançados pelos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos,

18 - 04 - 1964



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

VIII - Solicitar informações adicionais que possam ser necessárias ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Solidos,

### Seção v

#### Da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Solidos

**Art 20** Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Solidos, orgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, ativo junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Art 21** A Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada dos Resíduos Solidos sera composta por 08 (oito) membros, recrutados dentre representantes da Sociedade Civil e do Poder Publico, para o exercício de mandato de dois anos, permitida a recondução sucessiva

§ 1º São membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Solidos

##### I - Poder Publico

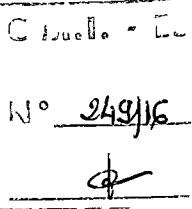
- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos,
- c) 01 (um) Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES,
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,

II - Sociedade Civil 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada ou de usuários de saneamento básico

§ 2º Os representantes da Administração Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal

§ 3º O Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos de Saneamento Básico e Gestão Integradas dos Resíduos Solidos sera definido pelos seus membros titulares, na forma do seu Regimento Interno, o qual somente votara em caso de desempate

18 - 04 - 1964



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art 22** A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação terá a função de realizar o acompanhamento, a avaliação e o controle social dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

**Art 23** São atribuições da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

I - Realizar reuniões anualmente, de preferência antecedendo a reunião do Plano Plurianual e do Orçamento Municipal,

II - Avaliar a execução das ações e projetos estabelecidos nos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos,

III - Avaliar as metas e resultados alcançados pelos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos,

IV - Propor novas demandas, ações emergenciais e direcionamento dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos,

V - Elaborar cartas e monções que considerar necessárias,

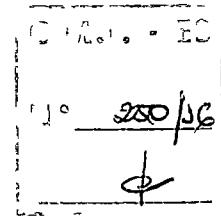
VI - Convocar e propor atualizações dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a cada 4 (quatro) anos,

VII - Solicitar informações que possam ser necessárias ao processo de acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle social dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

**Art 24** A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá apresentar relatórios semestrais indicando o estágio dos programas e ações, os resultados alcançados e as dificuldades identificadas na execução do Plano, com vistas a prestar contas a sociedade acerca das demandas apresentadas pela população nos diagnósticos participativos e dos compromissos pactuados nos Planos

**Art 25** A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá, ainda, convocar audiências públicas para prestar contas diretamente a sociedade, bem como para a realização de consulta pública para fins de atualização dos Planos, que deverá ser realizada a cada 4 (quatro) anos

18 - 04 - 1964



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### CAPITULO III

#### Das disposições finais e transitorias

**Art 26** O poder publico, o setor empresarial e a coletividade são responsaveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Saneamento Basico e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento

**Art 27** O Anexo unico, contendo o teor dos Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Resíduos Solidos, é parte integrante desta Lei

**Art 28** Os Planos Municipais de Saneamento Basico e de Gestão Integrada de Resíduos Solidos serão renovados periodicamente e tem vigência ate o ano de 2025

**Art 29** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 15 de setembro de 2016

  
ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

  
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças